



227

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 8/66.

Restrutura o Quadro de Funcionários do Município, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.-

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São extintos todos os cargos de provimento efetivo que compõem o quadro único dos funcionários do Município.

Art. 2º - São criados os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo, classificados na forma desta lei e que passam a constituir o Quadro Único dos Funcionários do Município:

Serviço de Administração Geral:

- 2 Escriurário padrão 6
- 2 Auxiliares padrão 2

Serviço de Educação e Cultura:

- 4 Professor de Ensino Primário padrão 1

Serviço de Obras:

- 5 Operador de Máquinas padrão 4
- 1 Assistente Operador de Máquinas padrão 3
- 5 Motorista padrão 3
- 1 Assistente Motorista padrão 2

Serviço de Administração Econômica e Financeira:

- 1 Contador padrão 8
- 1 Assistente Contador padrão 5
- 1 Tesoureiro padrão 7
- 1 Assistente Tesoureiro padrão 4

Serviços Auxiliares:

- 1 Contínuo padrão 1
- 1 Servente padrão 1
- 1 Almoxtarife padrão 3

Parágrafo único - As especificações dos cargos criados por este artigo são as que vão em anexo, como parte integrante desta lei.

Art. 3º - Os atuais ocupantes efetivos dos cargos extintos serão aproveitados nos cargos criados pelo artigo anterior, com todos os direitos adquiridos, ~~maxxxxxx~~

Parágrafo único - Os coeficientes dos ocupantes dos cargos efetivos serão calculados na base do vencimento atual, vigorando este coeficiente para cálculos futuros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Art. 4º - A investidura nos cargos iniciais será precedida de concurso público e o acesso a cargos de nível mais elevado - que constitui promoção por merecimento - será precedido de prova de habilitação, à qual poderão concorrer apenas funcionários efetivos do Município, na conformidade das especificações dos cargos que acompanham esta lei.

Art. 5º - Não se apresentando candidatos à prova de habilitação - ou, apresentando-se, não forem preenchidas todas as vagas, poderá ser aberto concurso público para o cargo de recrutamento preferencial.

§ 2º - Os concursos públicos e as provas de habilitação terão validade por dois anos, contados da data de sua homologação.

Art. 5º - Ao completar cada triênio de tempo de serviço ao Município o funcionário terá direito a um avanço no valor de 5% do vencimento básico, que constitui promoção por antiguidade.

Art. 6º - Não se consideram afastamentos, para fins de avanço, todas as ausências que são computáveis para fins de percepção de vencimentos.

Art. 7º - Cada falta não justificada ao serviço retardará de dez dias o direito ao avanço.

Art. 8º - Será protelado de um ano o direito ao avanço para o funcionário punido com pena de suspensão passada em julgado, dentro do triênio.

Art. 9º - São extintos todos os cargos de confiança e livre escolha do Prefeito, atualmente existentes.

Art. 10 - São criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 1 Secretário padrão CC3
- 1 Diretor da Fazenda padrão CC2

Art. 11 - São criadas as seguintes funções gratificadas:

- 1 Secretário padrão FG3
- 1 Diretor da Fazenda padrão FG2
- 1 Orientador do Ensino Municipal padrão FG1
- 1 Capataz do Serviço de Obras padrão FG1

Art. 12 - As posições de Secretário e Diretor da Fazenda serão providas sob a forma de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, a critério do Prefeito, quando o ocupante escolhido for funcionário efetivo do Município; serão providas exclusivamente sob a forma de Cargo em Comissão quando o ocupante escolhido for pessoa estranha ao quadro de funcionários efetivos do Município.

Art. 13 - A função gratificada de Orientador do Ensino Municipal será preenchida com professor do Estado, designado na forma da legislação em vigor.

Art. 14 - A função gratificada de Capataz do Serviço de Obras será preenchida por funcionário efetivo do Município.

Art. 15 - Além dos funcionários, poderá o Município admitir pessoal transitório, sujeito à legislação do trabalho, para tarefas não previstas na classificação, ou para obras e serviços de natureza eventual.

Parágrafo único - A despesa com os empregados correrá pela dotação orçamentária ou crédito especial destinado à obra ou serviço de natureza eventual.

Art. 16 - Os vencimentos dos cargos públicos do Município terão valores sempre fixados em função do salário mínimo vigente no Município, observados os coeficientes a seguir discriminados, arrendado o cálculo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

lo para a centena de cruzeiros imediatamente superior quando resultar em fração igual ou superior a Cr\$ 50,; caso a fração seja menor de Cr\$ 50, será desprezada.

a) Cargos de provimento efetivo:

<u>Padrões</u>	<u>Coefficientes</u>
1	1,00
2	1,12
3	1,25
4	1,50
5	1,87
6	2,12
7	2,87
8	3,60

b) Cargos de provimento em comissão:

<u>Padrões</u>	<u>Coefficientes</u>
CC2	3,00
CC3	3,30

c) Funções gratificadas:

FG1	0,44
FG2	1,20
FG3	1,50

Art. 17 - A aplicação dos coeficientes fixados no artigo anterior caberá desde a vigência da alteração do salário mínimo, providenciando o Prefeito Municipal na abertura dos créditos que se fizerem necessários se não constar dotação suficiente no Orçamento.

Art. 18 - Os Operadores de Máquinas terão direito ao recebimento de extraordinários, por serviço "hora-máquina" nos moldes adotados pelo - DAER.

Art. 19 - A despesa, no corrente exercício, correrá à conta das dotações orçamentárias de pessoa, podendo o Executivo suplementar as dotações que se apresentarem insuficientes.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 88 da Lei nº 181 de 6 de setembro de 1963 e, na sua totalidade, as Leis nºs 124 de 10 de junho de 1961 e 160 de 24 de novembro de 1962.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 02 de dezembro de 1966.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao mesmo tempo em que encaminho à consideração da Egrégia Câmara Municipal, em outra mensagem, um projeto-de-lei visando estabelecer nova estrutura para os serviços da Prefeitura, venho submeter à alta apreciação dos nobres vereadores a reestruturação do Quadro de Funcionários do Município, o Plano de pagamento, além de outras providências.

Como é do conhecimento geral, os cargos criados pela Lei nº 124, de 10 de junho de 1961, não foram preenchidos em sua totalidade, por não necessitar o Município de servidores em número igual ao constante^{do} mencionado diploma. Na realidade, um número bem menor vem mantendo satisfatoriamente os serviços.

Não é só o número excessivo, -como a prática veio demonstrar, mas a nomenclatura é inadequada, haja vista que foram criados numerosos cargos efetivos de "chefe" modalidade inaceitável nas atuais técnicas de administração de pessoal.

Propomos em nosso projeto-de-lei o agrupamento dos cargos em "Serviços" tendo em conta o tipo de atividade a que se destinam os respectivos acupantes.

Quanto aos funcionários existentes, seu aproveitamento na nova estrutura far-se-á sem lesão de nenhum direito adquirido, na forma do art.3º e parágrafo único.

Propomos o estabelecimento de avanços de 5% por triênio, nos moldes adotados pelo Estado, Município de Porto Alegre e muitos outros municípios. Propomos a criação dos cargos em comissão de Secretário e Diretor da Fazenda e também das funções gratificadas para as mesmas posições, possibilitando seu preenchimento por funcionário ou por pessoa estranha, atendendo ao interesse da administração. É óbvio que o preenchimento por uma das formas exclui a outra, visto que o lugar é um só.

Mantemos os vencimentos vinculados ao salário mínimo local, mas com sua aplicação através de multiplicadores fixos.

Propomos a elevação do padrão do cargo de Contador, por entendermos que a especialização profissional exigida, por legislação federal, para o seu desempenho e que implica em anos de estudo e exigência de constante atualização e aprimoramento, justifica sua melhor retribuição. O projeto indica os recursos para atender a des-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM nº 7/66.-

Agudo, 02 de dezembro de 1966.-

Exmo. Sr.
ALMIRO JACY ALVES
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.-

Senhor Presidente

Anexo, passo às mãos de V.Excia. devidamente justificadas, os projetos de leis nºs. 7/66 e 8/66, que, respectivamente - Dispõe sobre a estrutura dos serviços municipais - e, - Reestrutura o Quadro de Funcionários do Município, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências -.

Acompanha ainda, o projeto de lei nº 9/66, que autoriza este Executivo a assinar com Companhia Estadual de Energia Elétrica, um convênio para recebimento de uma verba na ordem de Cr\$. 16.000.000,- para obras de eletrificação.

Tratando-se, como pode V.Excia. e os dignos Vereadores comprovar, de assuntos de suma importância para o Município, solicito que os referidos projetos de leis recebam o devido estudo e posterior aprovação.

Sem outro motivo, colho a oportunidade para reiterar aos representantes dessa Digna e respeitada Casa, minhas cordiais e respeitadas saudações.

Kilber Aben Loukam

Prefeito Municipal